

A close-up photograph of two hands shaking in a firm grip. The hands are positioned in the center of the frame, with the fingers interlaced. The person on the left is wearing a dark suit jacket with a white shirt cuff featuring two dark stripes. The person on the right is wearing a plain white shirt cuff. The background is a blurred cityscape with tall buildings and a blue sky, suggesting an urban business environment. The overall tone is professional and positive.

Acordos Internacionais

Acordos Internacionais

Guia do Investidor

Fevereiro 2020



Introdução

» 1. Acordos com preferências em bens

- 1.1 MERCOSUL
- 1.2 MERCOSUL - Chile
- 1.3 MERCOSUL - Bolívia
- 1.4 MERCOSUL - Colombia, Equador e Venezuela
- 1.5 MERCOSUL - Peru
- 1.6 MERCOSUL - Cuba
- 1.7 MERCOSUL - Índia
- 1.8 MERCOSUL - Israel
- 1.9 MERCOSUL - União Aduaneira da África Austral (UAAA)
- 1.10 MERCOSUL - Egito
- 1.11 MERCOSUL - México
- 1.12 Uruguai - Chile
- 1.13 Sistema generalizado de preferências (SGP)
- 1.14 Sistema global de preferencias comerciales (SGPC)
- 1.15 Regime de origem dos acordos

» 2. Acordos de serviços

- 2.1 MERCOSUL
- 2.2 MERCOSUL - Chile
- 2.3 Uruguai - México
- 2.3 MERCOSUL - Colombia
- 2.3 Uruguai - Chile

» 3. Acordos de compras públicas

- 3.1 Uruguai - Chile
- 3.2 Protocolo de compras públicas MERCOSUL

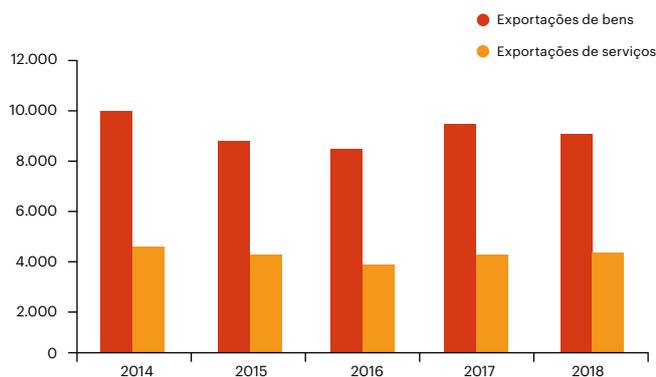
» 4. Acordos de investimentos

» 5. Acordos para evitar a dupla tributação

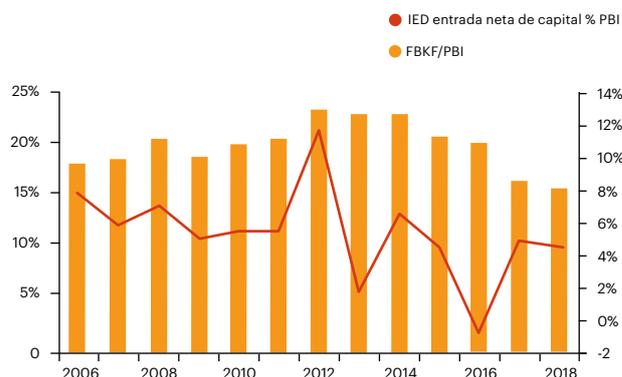
INTRODUÇÃO

O Uruguai foi uma das primeiras economias da América Latina que evoluiu a um comércio internacional aberto e sem restrições. O comércio exterior, tanto de bens quanto de serviços, e a captação de investimentos estrangeiros diretos demonstraram um importante dinamismo nos últimos anos, com volumes históricos.

Evolução do comércio exterior (Milhões US\$)



Investimento Estrangeiro Direto, Formação Bruta de Capital Fixo como porcentagem do PIB



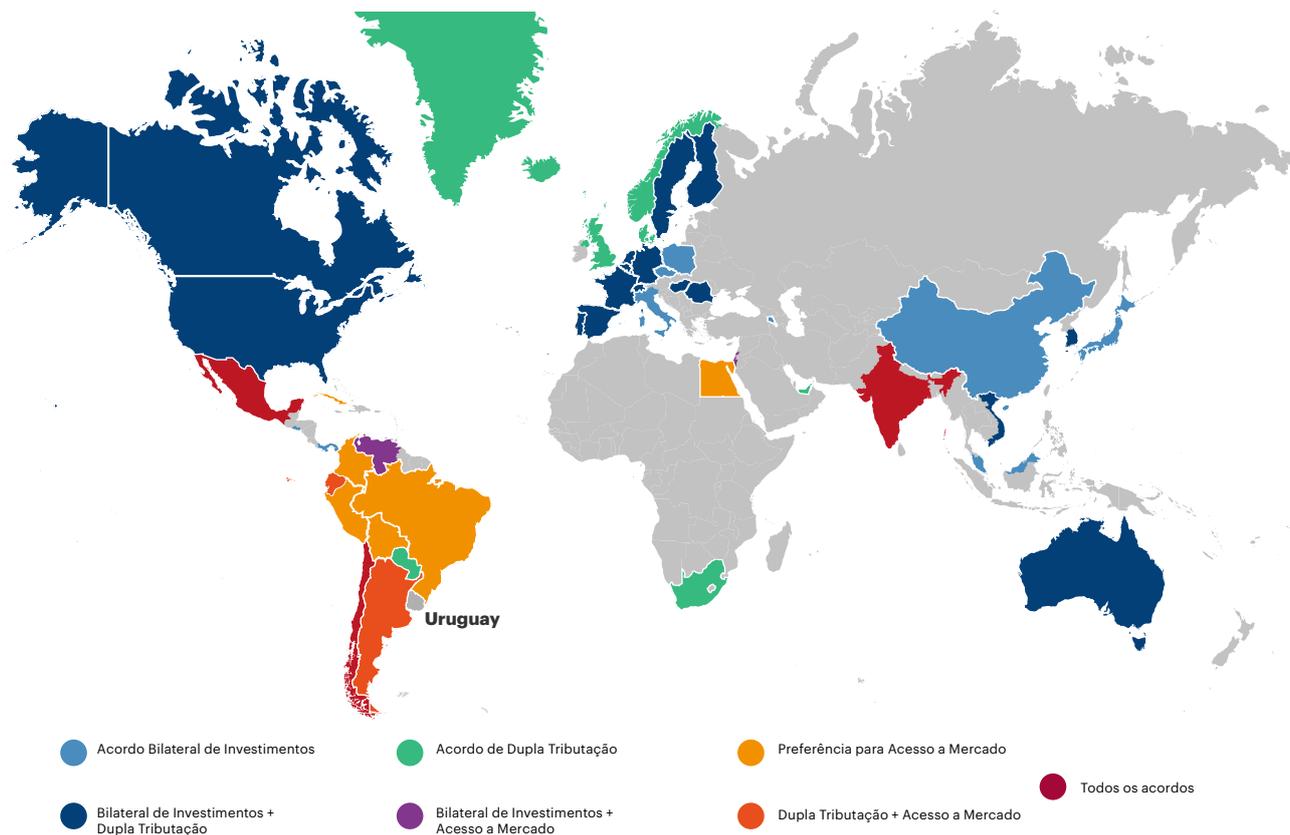
Fonte: Uruguay XXI com base em dados da BCU.

Desde 1991 o Uruguai faz parte, junto com a Argentina, o Brasil e o Paraguai, do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), processo ao qual se acrescentou a Venezuela em 2012¹. O processo de abertura regional vem sendo complementado com a assinatura de acordos internacionais em matéria de bens, serviços, compras públicas, investimentos e para evitar a dupla tributação.

Conjuntamente com uma localização privilegiada e um regime muito atrativo para os investimentos, o Uruguai possui dezessete acordos comerciais vigentes com 18 países que incluem preferência em bens e três acordos sobre serviços, que lhe permitem ser um ponto de entrada ótimo para mercados de grande relevância econômica.

A reconhecida estabilidade política e social do país, somado a sua solidez macroeconômica e seu sistema jurídico confiável são uma garantia para os que decidam investir no país. Perto de trinta acordos de promoção e proteção de investimentos e dezessete acordos para evitar a dupla imposição fiscal ratificam essa decisão.

¹ Atualmente, a Venezuela está suspensa no que diz respeito a todos os direitos e obrigações inerentes à sua condição de Estado Parte do MERCOSUL, de acordo com o disposto no segundo parágrafo do artigo 5º do Protocolo de Ushuaia..



Do Uruguai você poderá ter acesso a vários mercados com preferências, sempre que cumpra com o regime de origem estabelecido em cada acordo.

O Uruguai faz parte, junto com o Brasil, a Argentina e o Paraguai do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). O Uruguai subscreveu, como parte do MERCOSUL ou individualmente, uma série de acordos comerciais que lhe permitem ter acesso a outros mercados além do MERCOSUL com preferência tarifária.

O MERCOSUL subscreveu acordos comerciais com vários países da América Latina: Chile (1996), Bolívia (1996), Colômbia, Equador e Venezuela (2004), Peru (2005), Cuba (2006) e Colômbia (2017). Com o México (2002) foi assinado um acordo que abrange exclusivamente o setor automotivo. Fora da região, o MERCOSUL assinou acordos com Israel (2007), a Índia (2004), a SACU (2008), o Egito (2010) e a Palestina (2011). O MERCOSUL também faz parte do Sistema Global de Preferências Comerciais entre países em desenvolvimento (SGPC), vigente no Uruguai desde 2006. O acordo com a Palestina ainda não entrou em vigor.

O Uruguai subscreveu também um Acordo de Livre Comércio bilateral com o México (em vigor desde 2004) e com o Chile (assinado em 2016, em vigor desde 13/12/2018), que permite a livre circulação de bens e serviços entre ambos os países.

MERCOSUL ([Acesse o Acordo](#))

O O MERCOSUL oferece às empresas instaladas no Uruguai o acesso a um mercado ampliado de 276 milhões de pessoas e um PIB de US\$ 3,3 bilhões, o que o torna a quinta economia mundial.

O Uruguai está em uma localização privilegiada dentro do MERCOSUL pois está no centro da área de maior população e nível de ingresso. Em um rádio de 1.500 km do Uruguai se concentram 90 milhões de habitantes em áreas de grande desenvolvimento industrial e agrícola.



Em 1991, o Uruguai assinou um tratado com a Argentina, o Brasil e o Paraguai que estabeleceu o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL-ACE 18), o que acelerou a abertura da economia uruguaia, estabelecendo um processo de integração progressiva de uma zona de livre comércio até chegar a conformar um Mercado Comum. O Tratado de Assunção, constitutivo do MERCOSUL, prevê a livre circulação de mercadorias, serviços e fatores produtivos dentro dos países signatários através da eliminação progressiva das barreiras tarifárias e não tarifárias.

No ano de 2006, a Venezuela se aderiu ao MERCOSUL e em 13 de agosto de 2012 se efetivou sua incorporação como membro pleno, embora hoje esteja suspensa. O Estado Plurinacional da Bolívia aderiu em dezembro de 2012, estando sua efetiva incorporação em processo de ratificação parlamentar por parte dos países.

O MERCOSUL conta com uma Tarifa Externa Comum (TEC) desde o ano de 1995, acordada entre os países signatários. A TEC varia atualmente entre 0% e 35%. Aproximadamente um 30% das alíquotas da TEC são menores ou iguais a 4% e um 7% são superiores a 20%. As tarifas mais altas correspondem aos setores de tecidos, vestimenta e calçados.

Os países estão autorizados pelo MERCOSUL a aplicar uma série de exceções à TEC que fazem com que a tarifa aplicada não seja idêntica entre todos os países. Essas exceções incluem, entre outros, listas nacionais de exceção (225 produtos no caso do Uruguai), tarifas que podem chegar a 0% no caso de bens de capital e de informática e comunicações, bem como outras exceções setoriais (tecidos, calçados, laticínios). Na maior parte das exceções à TEC, o Uruguai aplica tarifas inferiores à própria TEC, tendo como resultado que a tarifa média aplicada pelo Uruguai (9,4%) é inferior à TEC média do MERCOSUL (11,9%).

De outra parte, os países podem aplicar regimes especiais que permitem isenções ou reduções da tarifa, sempre que sejam cumpridos determinados requisitos. Dentro dos principais regimes que operam no Uruguai, se destacam a admissão temporária, que permite a importação de insumos com tarifa zero para serem usados no processo produtivo de bens para exportar; um regime para importar insumos agropecuários com tarifa zero; e um regime de promoção de investimentos, que também permite, entre outros benefícios, trazer bens de capital no quadro dos projetos aprovados com tarifa 0.

As preferências no comércio intrarregião atingem 100% da tarifa vigente para as exportações do Uruguai aos quatro sócios plenos do Mercosul em todo o universo tarifário, com exceção de produtos do setor automotivo ou açucareiro e os produtos procedentes ou originários de Zonas Francas que possuem disposições particulares.

No setor açucareiro, as importações de açúcar cru e refinado estão regidas pela legislação interna de cada Estado Parte, inclusive no que diz respeito à definição de eventuais preferências intrarregião.

No setor automotivo, o Uruguai tem acordos bilaterais vigentes com a Argentina (ACE N° 57) e o Brasil (ACE N° 2) pelos quais também se beneficia de acesso preferencial a esses mercados.

As exportações do Uruguai à Argentina e ao Brasil de produtos do setor automotivo (carros, ônibus, caminhões, trailers, autopeças, entre outros) têm uma preferência de 100% na medida em que se cumpra o regime de origem definido no respectivo acordo. No caso de carros, ônibus, caminhões, conjuntos e subconjuntos, caminhões tratores para semi trailers e utilitários leves existe um regime de origem preferencial mais vantajoso, sujeito a um limite máximo anual.

As exportações a Venezuela de produtos automotivos estão sujeitas a preferências, maiormente fixas, e na ordem de 54% e 73%.

As exportações procedentes ou originárias de zonas francas não estão em princípio compreendidas pelas preferências outorgadas no quadro do MERCOSUL e se regem pelo estabelecido nos acordos bilaterais². No entanto, o MERCOSUL aprovou a Decisão N° 33/15, por meio da qual os produtos originários do MERCOSUL ou de terceiros países com os quais exista acordo poderão realizar tarefas logísticas nessas áreas, sem perder seu caráter originário, sob as condições estabelecidas pela norma, que entrou em vigor em junho de 2019.

MERCOSUL - CHILE ([Acesse o Acordo](#))

Em outubro de 1996 entrou em vigor um acordo de livre comércio entre o MERCOSUL e o Chile (na nomenclatura da ALADI, Acordo de Complementação Econômica N° 35).

Atualmente a totalidade das exportações uruguaias, sempre que cumpram com o respectivo regime de origem, estão cobertas por uma preferência tarifária de 100% no mercado chileno.

A conformação de uma Zona de Livre Comércio foi realizada através de um programa de liberalização comercial com desgravações progressivas até o ano de 2012 (com a exceção de alguns poucos produtos sensíveis). O Uruguai e o Chile assinaram em 2008 um acordo pelo qual adiantaram as preferências recíprocas entre ambos os países.

As exportações procedentes ou originárias de zonas francas uruguaias contam com desgravação tarifária completa no território do Chile desde fevereiro de 2010.

MERCOSUL - BOLÍVIA ([Acesse o Acordo](#))

Em fevereiro de 1997 entrou em vigor um acordo de livre comércio entre o MERCOSUL e a Bolívia (na nomenclatura da ALADI, Acordo de Complementação Econômica N° 36).

Atualmente a totalidade das exportações uruguaias, com exceção daquelas procedentes ou originárias de zonas francas, estão cobertas por uma preferência tarifária de 100% no mercado boliviano.

A conformação de uma Zona de Livre Comércio foi realizada através de um programa de liberalização comercial com desgravações progressivas até o ano de 2014. As exportações procedentes ou originárias de zonas francas uruguaias estão excluídas das preferências outorgadas no quadro desse acordo.

A Bolívia aderiu em dezembro de 2012 ao MERCOSUL, estando sua efetiva incorporação em processo de ratificação parlamentar pelos países. A tarifa da Bolívia e o regime de origem aplicável entre as partes será presumivelmente o que rege atualmente para o MERCOSUL, que já atingiu 100% de preferência entre as partes.

² Com o Brasil é o 72 Protocolo Adicional (PA) ao ACE 2 (cuja última extensão consta no 78 PA) e com a Argentina o 45 PA ao ACE 18.

MERCOSUL - COLÔMBIA, EQUADOR E VENEZUELA (Acesse o Acordo)

No ano de 2005 entrou em vigor o acordo de livre comércio entre o MERCOSUL e a Colômbia, o Equador e a Venezuela, membros da Comunidade Andina de Nações (na nomenclatura da ALADI, Acordo de Complementação Econômica N° 59).

A conformação de uma Zona de Livre Comércio foi realizada através de um programa de liberalização comercial com desgravações progressivas que começou a reger a partir de 2005. O ACE 59 conta com listas e programas de desgravação diferentes entre as partes signatárias, que acarretam diferentes preferências outorgadas entre os países. No caso do intercâmbio bilateral entre o Uruguai e os três países signatários a desgravação terminou em 1/1/2018.

Desgravação 2016 - 2018	Preferências fixas
Principais: gorduras e óleos, calçado, carne, manufaturas de ferro e aço e máquinas e aparelhos elétricos.	Principais: automotivo, máquinas e aparelhos mecânicos, máquinas e aparelhos elétricos e borracha

Quota	Excluídos
Certos itens de: carne, miúdos bovinos e laticínios	Açúcar, chocolates, álcool, pneus, bens usados, preparações para bebidas

Aproximadamente 93% do universo tarifário (medido na nomenclatura negociada) conta com uma preferência de 100% desde 2017 para ingressar a Colômbia desde o Uruguai. As principais exceções para ingressar ao mercado colombiano com preferência total do Uruguai, além de 2018, incluem certos produtos com preferências fixas e quotas, e um listado reduzido de produtos excluídos.

Desgravação 2016 - 2018	Preferências fixas
Principais: madeira, plásticos, papel, calçado e manufaturas de ferro	têxtil, roupas, automotivo, máquinas e aparelhos mecânicos, máquinas e aparelhos elétricos

Quota	Excluídos
Certos itens de: laticínios	Principais: têxtil, roupas, carne, óleos, laticínios

No caso do ingresso de produtos do Uruguai ao Equador, aproximadamente 90% do universo tarifário (medido na nomenclatura negociada) conta com uma preferência de 100% a partir de 2017.

Exceto por poucos produtos que têm quota para ingressar ao mercado equatoriano, as principais restrições além de 2018 referem a produtos com preferência fixa e exclusões. Com umas poucas exceções, as exclusões nesse acordo têm a ver com a falta de definição de requisitos de origem para produtos vinculados maiormente ao setor têxtil e de roupas, e à não aceitação por parte do Uruguai de salvaguardas especiais para certos produtos agrícolas, que ficaram em consequência fora do âmbito de cobertura do acordo.

No ano de 2006, a Venezuela aderiu ao MERCOSUL e em 13 de agosto de 2012 se efetivou sua incorporação como membro pleno. A partir do ingresso da Venezuela ao Mercosul, o relacionamento entre o Uruguai e a Venezuela passou a se reger pelo ACE 63³, pelo qual há 100% de preferência em todo o universo tarifário, com exceção do setor açucareiro e automotivo.

3 Trata-se de um acordo bilateral e não mútuo.

A vigência do ACE 59 para o relacionamento entre o Uruguai e a Venezuela está limitada unicamente ao setor automotivo, ao qual o ACE 63 faz referência.

Em 21 de julho de 2017 foi assinado um acordo comercial entre a Colômbia e o MERCOSUL (registrado na ALADI como ACE Nº 72) e é aplicado de forma provisional entre a Colômbia e o Uruguai desde 11/06/2018. Esse acordo replica em termos gerais o estabelecido no quadro do ACE 59. Uma vez aderido por todas as partes, o ACE 72 irá substituir em todas as suas disposições o ACE 59 para as relações entre a Colômbia e o MERCOSUL.

MERCOSUL – PERU ([Acesse o Acordo](#))

Em 2006, o acordo de livre comércio entre o MERCOSUL e o Peru (na nomenclatura da ALADI, Acordo de Complementação Econômica Nº 58).

Desgravação 2017	Excluídos
Principais: carne, laticínios, calçado, plástico, papel e automotivo	Principais: têxtil e roupas e zonas francas

A conformação de uma Zona de Livre Comércio foi realizada através de um programa de liberalização comercial com desgravações progressivas. O ACE 58 conta com listas e programas de desgravação diferentes entre as partes signatárias, o que acarreta diferentes preferências outorgadas entre os países. O programa de liberalização comercial previsto entre o Peru e o Uruguai terminou em 01/01/2017. As restrições que subsistem após esse ano referem a produtos excluídos a título expresso (açúcar, álcool etílico e pneus recauchutados ou usados) e produtos cujos requisitos de origem não foram acordados ainda (mais de 800 itens em 97% vinculados ao setor têxtil e de roupa). Além disso, para os produtos identificados sob o Anexo I do acordo, as preferências somente serão aplicáveis às tarifas consignadas no acordo. O acordo entre o MERCOSUL e o Peru não compreende as mercadorias elaboradas ou provenientes de zonas francas ou áreas aduaneiras especiais de qualquer natureza.

MERCOSUL – CUBA ([Acesse o Acordo](#))

No ano de 2008 entrou em vigor para o Uruguai o acordo de livre comércio entre o MERCOSUL e Cuba (na nomenclatura da ALADI, Acordo de Complementação Econômica Nº 62).

O acordo entre o MERCOSUL e Cuba estabelece um listado taxativo de produtos que recebem preferências tarifárias no quadro do acordo, sempre que cumpram com o respectivo regime de origem. Embora o programa de desgravação seja comum para todas as partes, os listados são diferentes entre as partes signatárias.

O Uruguai tem acesso livre de tarifas em aproximadamente 32% do universo tarifário (medido na nomenclatura negociada) e preferências fixas para 7% de produtos adicionais.

Se considerarmos os setores com maior participação de elementos inclusos com livre acesso, calculados como porcentagem de linhas com preferência de 100% sobre linhas totais de um capítulo, os setores com maior acesso ao mercado cubano são medicamentos, máquinas e aparelhos elétricos, plástico, carros e manufaturas em couro.

MERCOSUL – ÍNDIA ([Acesse o Acordo](#))

O Acordo Preferencial de Comércio assinado entre o MERCOSUL e a Índia, que foi o primeiro desse tipo subscrito pelo MERCOSUL, entrou em vigor em 1 de junho de 2009.

Trata-se de um acordo de preferências tarifárias fixas para um conjunto restrito de produtos, que abrange 452 elementos no caso da oferta do MERCOSUL e 450 no caso da Índia. A maior parte das preferências acarretam margens de 10% e 20%. No caso das preferências que outorga a Índia ao MERCOSUL, embora abranjam produtos de vários setores, a maior parte dos produtos se concentram em máquinas e aparelhos mecânicos, extratos de bronzeamento ou tingimento, algodão, instrumentos de ótica e fotografia e produtos químicos orgânicos.

MERCOSUL – ISRAEL ([Acesse o Acordo](#))

Em dezembro de 2007, o MERCOSUL subscreveu com Israel um acordo de livre comércio, que entrou em vigor em dezembro de 2009 para o Uruguai.

Desgravação 2016 - 2018	Preferências fixas
Principais: máquinas e aparelhos mecânicos, máquinas e aparelhos elétricos e outras confeições	Principais: laticínios e gorduras e óleos
Quota	Excluídos
Certos itens de: peixes, laticínios, produtos de padaria e carne	Certos itens de: iogurte, mel, óleos e pellets de girassol

A conformação de uma Zona de Livre Comércio foi realizada através de um programa de liberalização comercial com desgravações progressivas até o ano de 2018, com um programa e listados de desgravação comuns para os sócios do MERCOSUL.

Aproximadamente 96% do universo tarifário (medido na nomenclatura negociada) conta com uma preferência de 100% antes de 2015 para ingressar a Israel do Uruguai. As preferências atingem os produtos procedentes ou originários de zonas francas.

MERCOSUL –UAAA ([Acesse o Acordo](#))

O Acordo Preferencial de Comércio entre o Mercosul e a União Aduaneira da África Austral entrou em vigor no dia 1 de abril de 2016.

Foram estabelecidas margens preferenciais fixos como um primeiro passo em direção à liberalização do comércio e à conformação de uma Área de Livre Comércio, e as partes se comprometeram a continuar explorando as possibilidades de melhorar o acesso aos seus respectivos mercados.

Do universo tarifário negociado, 45% dispõe de uma preferência de 100% para ingressar à União Aduaneira da África Austral desde o Uruguai.

MERCOSUL – EGITO ([Acesse o Acordo](#))

O Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e a República Árabe do Egito foi assinado em San Juan, Argentina, no dia 02 de agosto de 2010, e entrou em vigor em 01 de setembro de 2017. O acordo estabelece a conformação de uma Zona de Livre Comércio por meio de um programa de liberalização comercial progressivo. O cronograma de desgravação é dividido em cinco categorias: A) imediata; B) a 4 anos; C) a 8 anos e D) a 10 anos.

25% do universo tarifário negociado fica dentro da categoria A, portanto, conta com uma preferência de 100% a partir da entrada em vigor do acordo. Em 8 anos, mais de 60% do universo terá atingido a preferência de 100%.

URUGUAI – MÉXICO ([Acesse o Acordo](#))

Em novembro de 2003, o Uruguai subscreveu com o México um acordo bilateral de livre comércio (na nomenclatura da ALADI, Acordo de Complementação Econômica N° 60) que começou a reger em julho de 2004.

Desgravação 2016 - 2018	Preferências fixas
Principais: carne e preparações de carne, bebidas, frutas e preparações de frutas e vegetais	Principais: laticínios e gorduras e óleos

Quota	Excluídos
Tecidos de lã, queijos e leite em pó	Principais: roupas, peixe, gorduras e óleos e carne avícola. Automotivo: acordo independente

Existe uma preferência de 100% para ingressar ao México do Uruguai. Há poucas linhas tarifárias, ligadas fundamentalmente a tecidos de lã, queijos e leite em pó, que possuem um limite preferencial para sua exportação ao México. Uma série de produtos possuem preferências fixas para ingressar ao mercado mexicano, que na maior parte são de 28%, embora alguns casos atinjam 90%. Existe um conjunto reduzido de itens excluídos de preferência no quadro do acordo, associados fundamentalmente a roupas, apesar de também apresentar exclusões em outros setores.

No caso do setor automotivo, a relação entre o Uruguai e o México se rege pelo disposto em um acordo subscrito entre o MERCOSUL e o México, vigente desde janeiro de 2003 (na nomenclatura da ALADI, Acordo de Complementação Econômica N° 55). De conformidade com o disposto por esse acordo, o Uruguai pode ingressar sem restrições quantitativas e com uma tarifa de 0%, carros, veículos de peso total com carga máxima inferior ou igual a 8.845 kg, tratores e autopeças previstas no acordo.

URUGUAI – CHILE ([Acesse o Acordo](#))

Em dezembro de 2018 entrou em vigor o Acordo de Livre Comércio entre o Uruguai e o Chile, assinado em outubro de 2016, no quadro da ALADI (ACE N° 73). O acordo aprofunda os laços comerciais já estabelecidos pelo acordo entre o MERCOSUL e o Chile, que conformam a Área de Livre Comércio e acrescenta uma série de novos assuntos, que o configuram como um dos chamados “acordos de última geração”. O acordo abrange aspectos de desgravação tarifária no intercâmbio de bens, regras de origem, medidas sanitárias e fitossanitárias, obstáculos técnicos, facilitação do comércio, comércio eletrônico, cooperação em nível das PMEs, regras ligadas à propriedade intelectual e assuntos trabalhistas, relativos ao meio ambiente e gênero. Além disso, foi incluído o comércio de serviços, oferecendo um quadro normativo claro e facilitando, entre outros aspectos, o comércio eletrônico e a propriedade intelectual e uma nova política tributária para a indústria do software.

Em junho de 2019 foi assinado o acordo de Associação Estratégica entre o MERCOSUL e a União Europeia. Em agosto desse ano o Mercosul fechou um acordo comercial com o bloco de países pertencentes à Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA). Esses acordos, que devem ser ratificados pelos parlamentos das partes para poder entrar em vigor, outorgam

melhores condições de acesso aos produtos uruguaios e fornecem a oportunidade de ter acesso a uma maior oferta de bens e serviços importados do velho continente. Além disso, o bloco do MERCOSUL está em negociação com Canadá, República da Coreia e Singapura para a assinatura de novos tratados comerciais.

SISTEMA GENERALIZADO DE PREFERÊNCIAS (SGP)

O Uruguai se beneficia do esquema do Sistema Generalizado de Preferências (SGP) pelo qual certos países desenvolvidos outorgam preferências a países em desenvolvimento, sem reciprocidade. Atualmente, ingressa-se preferencialmente por esse mecanismo ao mercado da União Econômica Euroasiática (Rússia, Bielorrússia e Cazaquistão), da Austrália, da Nova Zelândia, da Noruega e da Suíça.

Embora se trate de esquemas unilaterais dos países que outorgam o benefício, e como tal não acarreta propriamente um acordo internacional, podendo ser modificados ou eliminados unilateralmente, são uma ferramenta disponível no momento de exportar do Uruguai.

SISTEMA GLOBAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS (SGPC)

O SGPC é um acordo através do qual os países em desenvolvimento se outorgam preferências comerciais para consolidar e aprofundar o comércio considerado sul-sul. À diferença do esquema do SGP, com exceção dos países de muito baixo desenvolvimento econômico, todos os países participantes outorgam concessões no quadro do SGPC, que não podem ser modificadas ou eliminadas de forma unilateral.

As concessões outorgadas pelos países estão imersas em dois acordos diferentes. Um primeiro acordo foi negociado em 1997 por 43 países: Argélia, Argentina, Bangladesh, Benim, Bolívia, Brasil, Camarões, Chile, Colômbia, Cuba, Equador, Egito, Filipinas, Gana, Mercosul (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai), Guiné, Guiana, Índia, Indonésia, Iraque, Líbia, Malásia, Marrocos, México, Moçambique, Myanmar, Nicarágua, Nigéria, Paquistão, Peru, República da Coreia, República Islâmica do Irão, República Popular Democrática da Coreia, República Unida da Tanzânia, Singapura, Sri Lanka, Sudão, Tailândia, Trindade e Tobago, Tunísia, Venezuela, Vietnã e Zimbábue. Por meio desse acordo, vigente de 2005 para o Uruguai, foram concedidas preferências tarifárias para um restrito grupo de produtos por país.

No ano de 2010, foi subscrito um aprofundamento das mencionadas preferências entre alguns dos países signatários do acordo original, dentro dos que se encontram os membros do MERCOSUL. Esse acordo, ainda não vigente, comporta preferências de 20% até 70% das linhas tarifárias nas exportações do Uruguai a Cuba, Egito, Índia, Indonésia, Malásia, Marrocos e República da Coreia.

REGIME DE ORIGEM DOS ACORDOS

As preferências tarifárias às que o Uruguai tem acesso no quadro dos diferentes acordos comerciais estão sujeitas ao cumprimento de uma regra de origem que acredite, dentre outros aspectos, que o produto sofreu um processo no Uruguai.

As exigências de origem que devem ser cumpridas para exportar do Uruguai depende do país ao qual queira exportar e do acordo comercial que exista com esse país. De modo geral, é possível dizer que em matéria de determinação de origem dos bens, os acordos subscritos pelo Uruguai se regem por:

- » Regra Geral, contém uma série de critérios e, portanto, alternativas de qualificação (100% de insumos originários, troca de posição tarifária, valor de conteúdo regional, etc.).

- » Requisitos Específicos de Origem, isto é, condições de origem específicas estabelecidas em nível de produto que, por definição, são mais exigentes do que pudesse ser o resultado de aplicar a Regra Geral.

A modo ilustrativo, inclui-se um detalhe das principais regras de origem aplicáveis nos acordos preferenciais subscritos pelo Uruguai, além dos esquemas SGP e SGPC. É necessário ter presente que os acordos subscritos incluem o princípio de acumulação, motivo pelo qual os materiais elaborados em outros países parte do acordo podem ser considerados também originários quando forem adicionados a outro bem produzido no Uruguai. Rege também em muitos dos acordos comentados a acumulação dos processos produtivos realizados em todos os países signatários. Recomendamos se dirigir aos textos dos acordos específicos a serem usados em cada caso, bem como consultar às entidades certificadoras especialistas na matéria, pois podem existir diferenças importantes nesse sentido.

Acordo	Regra Geral	REOS
MERCOSUL (ACE 18)	SP ou Valor 50% (*)	SIM
MERCOSUL - Chile (ACE 35)	SP ou Valor 60%	SIM
MERCOSUL - Bolívia (ACE 36)	SP ou Valor 60%	SIM
MERCOSUL - CAN (ACE 59)	SP ou Valor 55%	SIM
MERCOSUL - Cuba (ACE 62)	SP ou Valor 50%	
MERCOSUL - Peru (ACE 58)	SP ou Valor 55%	SIM
MERCOSUL - Índia	Valor 60%	
MERCOSUL - Israel	SP ou Valor 50% (EXW)	
MERCOSUL - UAAA		SIM
MERCOSUL - Egito	Valor 55%	SIM
Uruguai - México (ACE 60)		SIM
Automotiva: Uruguai – Brasil (ACE 2)	<p>Sem quota: Carros, ônibus, caminhões, conjuntos e subconjuntos, etc.: valor 60%; Novos modelos: valor 40% - 60% Autopeças: SP ou Valor 55%</p> <p>Com quota: Carros, ônibus, caminhões, conjuntos e subconjuntos, etc.: valor 50%; Novos modelos: valor 30% - 50%</p>	
Automotiva: Uruguai – Argentina (ACE 57)	<p>Sem quota: Carros, ônibus, caminhões, conjuntos e subconjuntos, etc.: valor 60%; Novos modelos: valor 40% - 60% Autopeças: SP ou Valor 50%</p> <p>Com quota: Carros, ônibus, caminhões, conjuntos e subconjuntos, etc.: valor 50%; Novos modelos: valor 30% - 50%</p>	
Automotiva: Mercosul – México (ACE 55)	<p>Autopeças (com exc): SP ou valor 50% Carros: valor 50% (EXW) Tratores: valor 60% (EXW) Novos modelos: valor 30% - 50%</p>	

Onde:

REOS: Requisitos específicos de origem

SP: Salto de Posição

EXW: Ex work

(*) O Uruguai tem aprovada uma exceção no valor agregado, de forma que a exigência é de 50% até 2021 e de 55% a partir dessa data.

Fonte: Elaboração própria.



Os acordos de serviços buscam dar garantias às partes sobre o respeito de certos princípios básicos como o tratamento nacional e a nação mais favorecida, que garantem o ingresso aos mercados de forma mais transparente e de acordo com as condições estabelecidas nos compromissos consignados pelos países. Em geral, esses acordos acarretam compromissos parciais dos países em relação com diferentes setores do comércio de serviços e para os quatro modos de fornecimento: fornecimento transfronteiriço, consumo no estrangeiro, presença comercial e presença de pessoas físicas.

A importância designada pelo Uruguai ao comércio de serviços o conduziu a subscrever acordos que acarretam compromissos nessa matéria. Foram subscritos até o momento quatro acordos de serviços, com o MERCOSUL, com o Chile, a Colômbia e o México.

MERCOSUL ([Acesse o Acordo](#))

No âmbito do MERCOSUL, o Protocolo de Montevideú (1997) estabelece as condições para a liberalização do comércio de serviços no interior do bloco. O Protocolo está vigente para o comércio entre a Argentina, o Brasil e o Uruguai desde dezembro de 2005 e para Paraguai a partir de 2016.

O Protocolo de Montevideú está negociado a partir de listados de compromissos (positivos), onde cada país estabelece para quais setores e modos de prestação de serviços irá assumir compromissos em matéria de tratamento nacional e acesso ao mercado.

Se considerarmos os subsetores para os que se assume algum tipo de compromisso, a cobertura setorial do Protocolo é de 79,8%. Embora os compromissos assumidos sejam variáveis por país, a modo ilustrativo, apresentam-se alguns indicadores dos compromissos assumidos pela Argentina e pelo Brasil no MERCOSUL em matéria de serviços.

O listado de compromissos da Argentina comporta ausência quase total de limitações em matéria de presença comercial e de consumo no estrangeiro, com exceção de poucos subsetores. Em matéria de presença de pessoas físicas, assumem-se compromissos específicos por parte da Argentina unicamente em relação com gerentes, executivos e especialistas.

Nível de compromissos específicos: Argentina

	Acesso a mercados	Tratamento nacional
Fornecimento transfronteiriço	65%	65%
Consumo no estrangeiro	85%	87%
Presença comercial	86%	99%
Presença de pessoas naturais	0%*	0%*

(*) Existem compromissos horizontais ligados a gerentes, executivos e especialistas. Fonte: elaboração própria.

O Brasil possui uma normativa mais restritiva em matéria de comércio de serviços, que se reflete em menores compromissos assumidos no quadro do MERCOSUL. No entanto, outorgou-se acesso e tratamento nacional em um número não menor de subsetores, em especial no que tange à presença comercial.

Nível de compromissos específicos: Brasil

	Acesso a mercados	Tratamento nacional
Fornecimento transfronteiriço	30%	38%
Consumo no estrangeiro	35%	35%
Presença comercial	73%	85%
Presença de pessoas naturais	0%**	0%**

(*) Inclui compromissos parciais.

(**) Existem compromissos horizontais ligados a técnicos especializados, profissionais altamente qualificados, gerentes e diretores, embora haja restrições. Fonte: elaboração própria.

MERCOSUL-CHILE (Acesse o Acordo)

O MERCOSUL negociou com o Chile um acordo de serviços (Protocolo sobre o Comércio de Serviços entre o MERCOSUL e o Chile) incluindo listados de compromissos individuais por país. Esse acordo entrou em vigor em 2012 entre o Uruguai e o Chile.

A estrutura desse acordo é semelhante à do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (AGCS) da OMC e, portanto, ao Protocolo de Montevideu, incluindo o fato de ter sido negociado por listado positivo e incluir os quatro modos de prestação dentro de um mesmo capítulo.

Nível de compromissos específicos: Chile

	Acesso a mercados	Tratamento nacional
Fornecimento transfronteiriço	91%	93%
Consumo no estrangeiro	92%	96%
Presença comercial	88%	92%
Presença de pessoas naturais	0%**	0%**

(**) Existem compromissos horizontais ligados a pessoal transferido dentro de uma empresa, visitantes de negócios, fornecedores de serviços por contrato e profissionais independentes, embora haja restrições. Fonte: elaboração própria.

Embora o nível de compromissos assumidos por esse país para com o MERCOSUL acarrete um nível muito elevado de cobertura para todos os modos de prestação, com exceção da presença de pessoas naturais, deve se levar em consideração que existem restrições de caráter horizontal aplicadas pelo Chile, que aplicam a todos os setores nos que foram consignados compromissos.

URUGUAI-MÉXICO ([Acesse o Acordo](#))

O acordo de serviços com o México faz parte integral do Acordo de Livre Comércio assinado entre o Uruguai e o México em novembro de 2003, em vigor desde julho de 2004. O Uruguai é o único dos países do MERCOSUL que conta com um acordo de serviços com esse país. O acordo com o México tem uma estrutura diferente ao AGCS e aos outros dois acordos subscritos pelo Uruguai, incluindo a negociação por listado negativo e a divisão dos compromissos em serviços em vários capítulos: comércio transfronteiriço de serviços, entrada temporal de pessoas de negócios, telecomunicações e investimentos. Esse acordo previu a existência de reservas ou exceções às disposições do acordo que se encontram em processo de negociação, de igual forma que um capítulo específico sobre Serviços Financeiros.

MERCOSUL-COLÔMBIA

Assinado em julho de 2018, ainda não está em vigor. A sua estrutura e modalidade de negociação (listas positivas) é semelhante à do acordo MERCOSUL-Chile, porém a diferença é que este contém além do Anexo para Telecomunicações, um Anexo sobre Serviços Financeiros.

URUGUAI-CHILE

O Acordo de Livre Comércio assinado entre o Uruguai e o Chile em 2016 contém um capítulo sobre comércio transfronteiriço de serviços, que abrange os modos 1 – fornecimento transfronteiriço -, 2 – consumo no estrangeiro – e 4 – movimentação temporária de pessoas naturais -. Foi negociado sob uma modalidade de listas negativas com Anexos de Reservas. O nível de compromisso é semelhante ao do Acordo MERCOSUL-Chile.



A maior parte dos países contam com normativa específica que regula o mercado das compras realizadas pelo Estado ou empresas do Estado, incluindo restrições ou discriminações favoráveis aos nacionais do país dentro dessa normativa. Os acordos de compras públicas buscam garantir certos princípios básicos vinculados ao tratamento nacional e à transparência dos procedimentos, entre outras coisas. Embora o Uruguai conte com um mercado aberto em matéria de compras públicas, no qual os investidores e oferentes estrangeiros podem se apresentar, atualmente possui um acordo nessa matéria com o Chile e estão sendo negociados mais acordos desse tipo com outros países.

URUGUAI – CHILE ([Acesse o Acordo](#))

O Acordo de Contratação Pública entre o Uruguai e o Chile está em vigor desde agosto de O Acordo de Contratação Pública entre o Uruguai e o Chile está em vigor desde agosto de 2012.

Esse acordo compreende, entre outras coisas, tratamento nacional e não discriminação para todas as medidas que uma parte adote relativas à contratação pública por meio de qualquer modalidade contratual, com certas limitações estabelecidas no Acordo.

PROTOCOLO DE COMPRAS PÚBLICAS MERCOSUL

O Protocolo outorga “tratamento nacional” aos fornecedores pertencentes aos países do bloco O Protocolo outorga “tratamento nacional” aos fornecedores pertencentes aos países do bloco em qualquer procedimento de compras governamentais de bens, serviços e obras públicas. Com a concessão do tratamento nacional se torna extensível aos sócios a preferência à indústria nacional, o que determina a possibilidade de aplicar uma preferência em preço aos sócios no momento de designação do contrato.

Seu principal objetivo é criar um quadro jurídico de acesso às compras governamentais que garante transparência, certeza jurídica e tratamento não discriminatório aos fornecedores do MERCOSUL. Nesse sentido, o Protocolo confere maior competitividade às contratações públicas ao gerar maior oferta de fornecedores.

Apesar de ter sido assinado em 21 de dezembro de 2017, sua incorporação às ordens jurídicas internas está em processo, por esse motivo ainda não entrou em vigor.



O Uruguai tem atualmente 30 acordos vigentes de Promoção e Proteção de Investimentos abrangendo 31 países. Além de dois que estão em processo de entrar em vigor, atingindo dessa forma 32 países. Cinco desses acordos (Canadá, Chile, Japão, México e Estados Unidos) incluem pré-estabelecimento, enquanto os restantes são acordos de pós-estabelecimento, não incluindo disposições de liberalização.

A cobertura dos acordos subscritos pelo Uruguai é muito ampla, dando grandes garantias a aqueles que decidam investir no país. A maior parte deles contam com uma definição aberta de investimento, o que acarreta que o universo abrangido pelo acordo seja muito amplo. Os cinco casos onde a definição é taxativa (Alemanha, Austrália, Itália, México e Vietnã) incluem um listado o suficientemente longo e amplo, como para que também nesses casos o abrangido pelo acordo seja muito importante.

Os principais princípios buscados pelos investidores nessa classe de acordos estão refletidos nos acordos vigentes no país. Todos os acordos subscritos pelo Uruguai garantem aos investidores estrangeiros determinados princípios como a cláusula da nação mais favorecida, disposições de tratamento justo e equitativo, cláusulas vinculadas à expropriação e à não restrição às transferências. Além disso, todos possuem disposições vinculadas à solução de controvérsias entre um investidor e o Estado onde é efetuado o investimento e entre Estados, incluindo a possibilidade de recorrer a um tribunal internacional por parte de um investidor que tenha uma reclamação frente ao Estado, devendo em geral de forma prévia recorrer perante um tribunal nacional.

O acordo entre Uruguai e Canadá é um dos quatro acordos que incluem disposições vinculadas ao pré-estabelecimento. Como é usual nos acordos que incluem disposições desse tipo, existem uma série de reservas de cada uma das partes, isto é, exceções para as que não se assumem compromissos. Dentro das exceções manifestadas pelo Uruguai, encontramos qualquer disposição de desconformidade existente ao momento da entrada em vigor do acordo em matéria de tratamento nacional. Além disso, em termos setoriais, ficam excluídas do acordo às indústrias culturais, e no referente a serviços se estabelece que os compromissos assumidos são equivalentes aos adquiridos pelas partes em virtude do Acordo Geral sobre o Convênio de Serviços da OMC. Por último, reserva-se o direito de introduzir e manter exceções em serviços sociais.

Em especial, o acordo entre Uruguai e Estados Unidos inclui disposições que protegem o investimento não somente do momento em que é realizado, mas a proteção também abrange

o pré-estabelecimento, incluindo como investidor a quem “tem a intenção de realizar, está realizando ou realizou um investimento”. No que tange às reservas realizadas no presente acordo, limitam parcialmente os compromissos assumidos em relação com tratamento nacional, nação mais favorecida, requisitos de desempenho ou altos executivos. As reservas não atingem os restantes compromissos assumidos no acordo. O Uruguai conta com reservas vinculadas à legislação vigente para o setor da pesca, comunicações e transporte. Ainda, reservou políticas futuras em relação com serviços e infraestrutura de rodovias, vias férreas, aeroportos e portos, serviços de distribuição de água e gás, serviços postais, serviços sociais e serviços de transporte.

O Acordo de Livre Comércio entre Uruguai e México, vigente de julho de 2004, inclui um capítulo que protege os investimentos realizados em ambos países. Nesse caso também se incluem disposições vinculadas ao pré-estabelecimento, existindo a previsão de uma série de reservas de cada uma das partes vinculadas a exceções para as quais não se assumem compromissos. Limitam parcialmente os compromissos assumidos em relação com o tratamento nacional, nação mais favorecida, requisitos de desempenho ou altos executivos. Essas reservas, porém, ainda estão em processo de negociação.

Para o caso do acordo Uruguai e Chile, as disposições vinculadas ao pré-estabelecimento, que definem reservas de cada uma das partes vinculadas a exceções para as quais não se assumem compromissos, limitam parcialmente os compromissos assumidos em relação com tratamento nacional, nação mais favorecida, requisitos de desempenho ou altos executivos. As reservas não atingem os restantes compromissos assumidos no acordo. O Uruguai conta com reservas vinculadas à legislação vigente para o setor da pesca, comunicações, serviços de ensino, mineração e transporte. Ainda, reservou políticas futuras em relação com serviços e infraestrutura de rodovias, vias férreas, aeroportos e portos, serviços de distribuição de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos e produtos afins, serviços postais, serviços sociais, serviços de transporte e finanças públicas.

O acordo entre Uruguai e Japão protege os investimentos do pré-estabelecimento por meio de uma definição de investidor que inclui a pessoas naturais e jurídicas “que tem a intenção de realizar, que está realizando ou realizou um investimento”. Trata-se de um acordo de última geração, que contém seções permitindo o estabelecimento de um conjunto de princípios (nação mais favorecida, tratamento nacional, livre transferência de capitais, expropriação), com o objetivo de proteger aos investidores, bem como um completo sistema de solução de controvérsias entre investidor de um país e o Estado do outro país. Em função disso, cria-se um quadro jurídico regulatório mútuo com base no princípio de não discriminação para os investimentos e os investidores de ambos os países. Adicionalmente, foram definidas reservas com o objetivo de proteger a direcionalidade dos governos para regular determinados setores, ao tempo de cumprir com os compromissos assumidos previamente.

O Protocolo de Cooperação e Facilitação de Investimentos INTRA-MERCOSUL subscrito em 2017, não está em vigor ainda. Seu objetivo é promover a cooperação entre os países do MERCOSUL e facilitar o investimento direto.

O Protocolo contém disposições de tratamento aos investimentos, como ser tratamento nacional, tratamento da nação mais favorecida, expropriação direta e livre transferência de capitais. Além disso, inclui disposições tentando que os investidores assumam, sempre que for possível, certo tipo de responsabilidades, como por exemplo, responsabilidade social empresarial, bem como disposições sobre investimentos e meio ambiente e luta contra a corrupção.

A governança institucional é um aspecto fundamental nesse Protocolo, se estabelecem pontos de foco para fortalecer o diálogo e dar apoio aos investidores, bem como um comitê conjunto conformado por representantes dos governos.

Adicionalmente, o Protocolo conta com uma instância de prevenção de controvérsias prevendo um procedimento ágil e transparente, ao tempo que estabelece um mecanismo de solução de controvérsias entre Estados.

Por último, foram estabelecidas agendas temáticas para a cooperação e facilitação de investimentos, por exemplo, no que diz respeito à cooperação para a regulação e o intercâmbio institucional.

País ou território	Data de assinatura	Ratificado	Data de vigência
Alemanha	4/5/1987	Lei N° 16.110	29/6/1990
Armênia	6/5/2002	Lei N° 18.277	15/12/2013
Austrália	3/9/2001	Lei N° 17.573	12/12/2002
Bélgica - Luxemburgo	4/11/1991	Lei N° 16.856	24/4/1999
Canadá	29/10/1997	Lei N° 17.102	2/6/1999
Chile	25/3/2010	Lei N° 18.855	18/03/2012
China	2/12/1993	Lei N° 16.881	1/12/1997
Coreia	1/10/2009	Lei N° 18.825	8/12/2011
El Salvador	24/8/2000	Lei N° 17.627	23/5/2003
Espanha	7/4/1992	Lei N° 16.444	6/5/1994
Estados Unidos	4/11/2005	Lei N° 17.943	31/10/2006
Finlândia	21/3/2002	Lei N° 17.759	16/6/2004
França	14/10/1993	Lei N° 16.818	9/7/1997
Hungria	25/8/1989	Lei N° 16.184	1/7/1992
Índia	11/2/2008	Lei N° 18.873	N/V
Israel	30/3/1998	Lei N° 17.839	7/10/2004
Itália	21/2/1990	Lei N° 16.857	2/3/1998
Japão	26/1/2015	Lei N° 19.470	14/4/2017
Malásia	9/8/1995	Lei N° 17.440	13/4/2002
México	30/6/1999	Lei N° 17.501	7/7/2002
	15/11/2003	Lei N° 17.766	15/7/2004
MERCOSUL	7/4/2017	Lei N° 19.635	N/V
Holanda	22/9/1988	Lei N° 16.183	1/8/1991
Panamá	18/2/1998	Lei N° 17.446	14/4/2002
Polônia	2/8/1991	Lei N° 16.598	21/10/1994
Portugal	25/7/1997	Lei N° 17.210	3/11/1999
Reino Unido	21/10/1991	Lei N° 16.819	1/8/1997
República Checa	15/5/2009	Lei N° 17.270	9/2/2012
	15/5/2009	Lei N° 18.821	9/2/2012
România	23/11/1990	Lei N° 16.396	30/10/1993
Suécia	17/6/1997	Lei N° 17.211	1/12/1999
Suíça	7/10/1988	Lei N° 16.176	22/4/1991
Venezuela	20/5/1997	Lei N° 17.441	18/1/2002
Vietnã	12/5/2009	Lei N° 18.779	9/9/2012



Diferentes critérios de tributação podem provocar que as empresas ou as pessoas se submetam a imposição pelo mesmo conceito em mais de um país quando operam em nível internacional.

Os acordos internacionais buscam, entre outras coisas, evitar a dupla imposição tributária delimitando a potestade tributária de cada um dos países. O Uruguai conta com 20 acordos vigentes com disposições que eliminam a dupla imposição entre as partes, no que tange a impostos à renda e ao patrimônio, e garantem a não discriminação tributária. Esses acordos oferecem estabilidade e previsibilidade em matéria fiscal estabelecendo mecanismos para evitar a dupla imposição e indicando qual dos Estados Contratantes tem a competência tributária para os principais impostos vinculados à renda e ao patrimônio. Isso se consegue tanto a partir da renúncia de jurisdição de um dos Estados ou bem estabelecendo taxas máximas em caso de se admitir a dupla imposição e gerando mecanismos para deduzir ou isentar os impostos pagados em outro território.

Em geral, os acordos estabelecem definições, critérios de tributação aplicáveis e restrições no caso de rendas imobiliárias, benefícios empresariais, transporte marítimo e aéreo, dividendos, interesses, cânonos ou benefícios, lucros de capital, trabalho independente, serviços pessoais dependentes, participações de conselheiros, artistas e esportistas, pensões, remunerações por função pública, estudantes, professores, e patrimônio.

Com o objeto de eliminar a dupla tributação entre as partes o mecanismo habitual é que o país da residência reconhece um crédito fiscal equivalente ao imposto pago em outro Estado contratante pelo mesmo fato imponible, tendo por limite o imposto calculado antes da dedução. No entanto, poderão ser consideradas as rendas isentas para calcular o resto dos impostos desse residente.

Nos seguintes quadros se apresentam os países com os que o Uruguai conta com acordos vigentes ou em vias de ratificação, bem como os impostos inclusos nos acordos vigentes.

País ou território	Data de assinatura	Ratificado	Data de vigência
África do Sul	7/8/2015	Lei N° 19.527	6/10/2017
Alemanha	9/3/2010	Lei N° 18.844	28/11/2011
Argentina	23/4/2012	Lei N° 19.032	7/2/2013
Austrália	10/12/2012	Lei N° 19.224	1/7/2014
Bélgica	23/8/2013	Lei N° 19.403	4/8/2017
Brasil	23/10/2012	Lei N° 19.303	NV
Canadá	5/2/2013	Lei N° 19.223	27/6/2014
Chile	12/9/2014	Lei N° 19.391	4/8/2016
	1/4/2016	Lei N° 19.548	NV
Coreia	29/11/2011	Lei N° 19.033	22/1/2013
Dinamarca	14/12/2011	Lei N° 19.036	07/14/2013
Equador	26/5/2011	Lei N° 18.932	15/11/2012
Emirados Árabes Unidos	10/10/2014	Lei N° 19.393	13/6/2016
Espanha	9/10/2009	Lei N° 18.730	24/4/2011
França	28/1/2010	Lei N° 18.722	31/12/2010
Guernsey	22/7/2014	Lei N° 19.526	6/10/2017
Groenlândia	14/12/2011	Lei N° 18.981	25/1/2013
Hungria	25/10/1988	Lei N° 16.366	13/8/1993
Índia	8/9/2011	Lei N° 18.972	21/6/2013
Islândia	14/12/2011	Lei N° 18.977	14/11/2012
Ilhas Feroe	14/12/2011	Lei N° 19.034	19/2/2015
Liechtenstein	18/10/2010	Lei N° 18.933	3/10/2012
Luxemburgo	10/3/2015	Lei N° 19.354	11/01/2017
Malta	11/3/2011	Lei N° 19.010	13/12/2012
México	14/8/2009	Lei N° 18.645	29/12/2010
Noruega	14/11/2011	Lei N° 19.170	30/1/2014
Paraguai	8/9/2017	Lei N° 19.697	NV
Países Baixos	24/10/2012	Lei N° 19.375	1/6/2016
Portugal	30/11/2009	Lei N° 18.934	13/9/2012
	14/10/2013	Lei N° 19.429	20/10/2016
Reino Unido	24/2/2016	Lei N° 19.443	14/11/2016
România	14/9/2012	Lei N° 19.257	22/10/2014
Singapura	15/1/2015	Lei N° 19.457	14/11/2017
Suécia	14/12/2011	Lei N° 18.959	17/4/2015
Suíça	18/10/2010	Lei N° 18.867	1/1/2012
		Lei N° 18.958	28/12/2011
Vietnã	9/12/2013	Lei N° 19.404	26/6/2016



Quem somos

Somos a agência responsável pela promoção das exportações, investimentos e imagem país. Trabalhamos para aumentar a capacidade exportadora e a competitividade das empresas uruguaias, promover o país como um destino atraente para investimentos produtivos e impulsionar a marca país *Uruguay Natural* no mundo.

Junto com outras instituições, fazemos parte do Sistema Nacional de Transformação Produtiva e Competitividade (Transforma Uruguay) que trabalha para promover o desenvolvimento econômico produtivo e inovador do país, com sustentabilidade, equidade social e equilíbrio ambiental e territorial.



Rincón 518/528 - CP 11000
Tel.: (598) 2915 3838
www.uruguayxxi.gub.uy/pt/



www.investinuruguay.uy/pt/

Nossos Serviços ao Investidor

- Informação macro e setorial. Uruguay XXI elabora frequentemente estudos sobre o Uruguai e os diferentes setores da economia.
- Informação sob medida. Preparamos informações personalizadas para responder às suas perguntas específicas, como dados macroeconômicos, sobre o mercado de trabalho, impostos e aspectos legais, programas de incentivo aos investimentos, localização e custos.
- Contato com os principais atores. Geramos contatos com entidades governamentais, atores industriais, instituições financeiras, centros de P+D e potenciais parceiros, entre outros.
- Promoção Promovemos oportunidades de investimento em eventos estratégicos, missões e rodadas de negócios.
- Facilitação de visitas ao país de investidores estrangeiros, incluindo a organização de agenda de reuniões com autoridades públicas, fornecedores, potenciais parceiros e câmaras de negócios, dentre outros.
- Apoio no estabelecimento e expansão. Facilitamos seu estabelecimento no país e apoiamos para atingir o crescimento de seu negócio no Uruguai.





Uruguay XXI
PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS,
EXPORTAÇÕES E IMAGEM PAIS